



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Rurópolis

CNPJ Nº 10.219.673/0001-90



CONTRATO Nº 020/2023

**INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS
INEXIGIBILIDADE Nº 008/2023, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE
RUROPOLIS E COLARES, LISBOA E MACHADO
SOCIEDADE DE ADVOGADOS, COMO ABAIXO
MELHOR SE DECLARA:**

Instrumento de Contrato Administrativo, que entre si celebram, de um lado o Município de Rurópolis-PA através da CAMARA MUNICIPAL DE RUROPOLIS, inscrita no CNPJ sob o nº 10.219.673/0001-90, situado à Avenida Brasil, 491, Centro, representado neste ato presidente do Poder Legislativo, Sr. GUTO DA SILVA TOUTO, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado à COLARES, LISBOA E MACHADO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrito no CNPJ nº. 19.191.863/0001-11, com sede a Avenida Mendonça Furtado, nº 1526, 1º andar, Salas 101,102,103, CEP: 68.040-050, neste ato representado por Edenmar Machado Rosas dos Santos, inscrito na OAB/PA 12.801, doravante denominado CONTRATADO, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - Do Objeto

1.1.O presente instrumento tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA CÂMARA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS.**

ITEM	Especificação técnica	UNI	QTDE	VALOR UND	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA CÂMARA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS	mês	8	R\$ 9.000,00	R\$ 72.000,00

CLÁUSULA II - Do Preço e das Condições de Pagamento

2.1. O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) mensais, perfazendo o valor global de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), que será pago em corrente do País até 30 dias a contar da certificação de que o produto ou serviço foi aceito, onde a nota fiscal será atestada pelo responsável do departamento receptor competente.

2.2. Na hipótese de prorrogação prevista no subitem 3.1, da cláusula III, o valor mensal da prestação de serviço será irremovível dentro da vigência do contrato e será atualizado monetariamente, com base na variação acumulada, durante o período de 12(doze) meses, do IPCA do IBGE, que será atualizada como indexador para mensurar a inflação oficial.

CLÁUSULA III - Da Vigência

3.1. A duração do presente contrato será de 8 (oito) meses contados da data de 03 de maio de 2023 até 31 de dezembro de 2023.

3.2. O prazo de execução do presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observados o limite de 60(sessenta) meses, conforme inciso II do Art.57, da Lei 8.666/93, mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo, precedido da comprovação da presença dos requisitos legais para hipóteses previstas.

CLÁUSULA IV- Da Entrega do serviço



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Rurópolis

CNPJ Nº 10.219.673/0001-90

- 4.1 O prazo de prestação de serviços será imediato, de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Rurópolis, através de requisição expedida pelo contratante.
- 4.2 A suspensão de entrega do serviço somente poderá ocorrer nos termos do Art. 78, XV da lei 8.666/93.
- 4.3 A entrega do serviço deverá ser realizada de acordo com o constante no projeto básico.

CLAUSULA V- RESERVA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas contratuais correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Público, do exercício orçamentário de 2023, cujo programa de trabalho e elemento de Despesa constará na Respectiva nota de empenho: **0101 – Câmara Municipal de Rurópolis- 01.031.0001.2001 – Manutenção da Câmara 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.**

5.2. A classificação orçamentária por onde correrá a despesa da contratação correrá pela indicação e reserva orçamentária do órgão contratante, podendo ser alterada, ou acrescentada a partir de apostila, de acordo com o exercício orçamentário em questão.

CLÁUSULA VI - Do Reajustamento de Preço

6.1. CONTRATANTE E CONTRATADO acordam que os preços consignados na proposta ficarão irrealizáveis salvo para restabelecimento do equilíbrio econômico e nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VII - Das Obrigações

7.1 DA CONTRATADA

7.1.1 Fornecer os serviços no prazo previsto;

7.1.2 Responder por todos os ônus referentes à entrega dos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e Comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;

7.1.3 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

7.1.4 Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

7.1.5 Será considerada recusa formal da contratada a não entrega do objeto no prazo estabelecido, salvo por motivos de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela contratante;

7.1.6 Os serviços deverão ser prestados através de visitas semanais na Câmara Municipal de Rurópolis, sempre que necessário, para efeito de consultoria contínuas, por meio de contatos diretos com os servidores públicos titulares das unidades administrativas, cuja natureza das atividades esteja diretamente relacionada com o objeto da presente carta contrato.

7.1.7 A presente contratação de serviços técnicos e profissionais de assessoria e consultoria jurídica na Câmara Municipal de Rurópolis, visando à qualidade e eficiência do serviço prestado pela administração pública.

7.1.8 O CONTRATADO se obrigará a atender as consultas formuladas pelos servidores públicos responsáveis pelos setores competentes da Câmara Municipal, por escrito ou verbalmente.

7.1.9 O CONTRATADO deverá assessorar em todos os setores da entidade administrativa da Câmara Municipal, e prestar consultorias ligadas diretamente ao presidente da Câmara.

7.1.10 Os serviços de consultoria serão prestados através de visitas pessoais e semanais na sede administrativa da CONTRATANTE.

7.1.11 Nos casos em que as orientações, as elaborações dos processos forem feitas em escritório do CONTRATADO, fica autorizada a compensação das visitas semanais na Câmara Municipal

7.2 DO CONTRATANTE

7.2.1 Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;

7.2.2 Fornecer os materiais necessários para realização do serviço;

7.2.3 Acompanhar e supervisionar a perfeita execução do objeto ora contratado, através do servidor



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ



Poder Legislativo Câmara Municipal de Rurópolis

CNPJ Nº 10.219.673/0001-90

determinando à CONTRATADA as correções que julgar oportunas, para melhoria do mesmo, na formada Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIII - Da Rescisão Contratual:

8.1 Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela contratante, ou bilateralmente, atendidas sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no Art. 78 e 79 da Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAUSULA IX – Da Alteração Contratual:

9.1 Caso haja necessidade de alteração no Contrato, com acréscimos ou supressões em seu objeto, o mesmo poderá ser alterado com base no dispositivo legal constante no artigo 65, incisos e alíneas §1º ao 8º, todos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA X- Das penalidades

10.1 Advertência

10.2 Multa variável de 2% a 10% do valor do contrato, de acordo com o grau de inadimplemento, a critério da gestora do contrato

10.3 Suspensão temporária de particular em licitação e inadimplemento do contrato com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto durarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Câmara municipal de Rurópolis-PA.

CLÁUSULA XI - Norma Aplicada:

11.1 Aplica-se o presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores.

CLÁUSULA XII – Do foro

12.1 Aplica-se o presente Contrato as regras estabelecidas no INEXIGIBILIDADE 008/2023

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Santarém, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Unidade gestora do Contrato.

E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Rurópolis-PA, 03 de maio de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE
RUROPOLIS:102196730
00190

Digitally signed by CAMARA MUNICIPAL DE
RUROPOLIS:10219673000190
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PA, I=RUROPOLIS,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CNPJ A3, ou=23917962000105,
ou=presencial, cn=CAMARA MUNICIPAL DE
RUROPOLIS:10219673000190

CÂMARA MUNICIPAL DE RUROPOLIS
CONTRATANTE

COLARES, LISBOA E MACHADO SOCIEDADE DE
ADVOGADOS
CNPJ nº. 19.191.863/0001-11
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: 1. _____

2. _____